DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1550/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2069/2023
PROTOCOLO	: 2231294
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: DAIANE DE SOUZA PUPIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAMES DE TESTE ERGOMÉTRICO. TERMO DE CREDENCIAMENTO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Termo de Credenciamento n. 11/2023 e respectivo Termo Aditivo, realizados entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Clínica Médica Ipanema Ltda, visando à prestação de serviços, consistentes na execução dos serviços de exame de teste ergométrico, no valor inicial de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Registra-se que a Inexigibilidade de Licitação n. 2/2023 / Credenciamento n. 1/2023, foram julgados regulares via Acórdão n. AC01-261/2023 (TC/MS 1872/2023 - peça n. 41 / fls. 433-435).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela intimação dos responsáveis (peça n. 20 / fls. 63-67), e, posteriormente, com a resposta à intimação de fls. 76-87, os ordenadores trouxeram os documentos referentes às improbidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do termo de credenciamento e do 1º termo aditivo, conforme parecer acostado à *fls. 89-90* (*PARECER PAR – 7ª PRC – 844/2025*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do termo de credenciamento que será considerada a seguir, tendo em vista que a Inexigibilidade de Li-

citação n. 2/2023 e Credenciamento n. 1/2023 foram julgados por meio do Acórdão n. AC01-261/2023 (TC/MS 1872/2023 - peça n. 41 / fls. 433-435).

2.1. Da Formalização do Termo de Adesão ao Credenciamento n. 11/2023

O Termo de Adesão do Credenciamento n. 11/2023 contém as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.2. Do 1º Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 38, 55, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

Impende registrar que o presente Termo Aditivo prorrogou o prazo de vigência do Termo de Credenciamento compreendendo as datas de 1/1/2024 à 31/12/2024.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e DECLARO a **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Adesão ao Credenciamento n. 11/2023 e do 1º Termo Aditivo, realizados de acordo com a Constituição Federal, bem como a Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd